



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha: 21
Processo: 219756/2017
Assinatura: [assinatura]
Mat. Nº/Unid. 123

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF PARA APERFEIÇOAR PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219.756/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2017- CREA-DF

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente **FLAVIO CORREIA DE SOUSA**, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.521/D - Crea-DF, inscrito no CPF sob o nº 162.567.411-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado **CREA-DF**;

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, empresa pública de assistência técnica e extensão rural constituída na forma da Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.612/0001-04, com sede Parque Estação Biológica, Edifício Emater - DF, Brasília - DF, CEP 70.770-915, neste ato representado pelo Presidente **ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 317.249.301-68, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominado **EMATER**.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes e inteira submissão, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente acordo de cooperação tem por objeto a cooperação mútua a fim de promover o intercâmbio de informações entre as instituições e a valorização dos profissionais do Sistema Confea/Crea, mediante o registro do quadro técnico e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART das atividades executadas pelos profissionais vinculados à EMATER.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

2.1 Todos os trabalhos técnicos de rotina, tais como, fiscalização de obras/serviços, elaboração de projetos, laudas, pareceres, relatórios técnicos, vistorias, avaliações e perícias no campo de Engenharia e Agronomia, executados no âmbito das competências de EMATER pelos seus profissionais, deverão registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Crea-



[assinatura]

SGAS 901, Conj. D - Brasília, DF - CEP 70800-900
Tel: +55 (061) 3261-2600
crea@crea.org.br
www.crea.org.br

[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DF, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Folha nº 22
Processo nº 219.756/17
Assinatura: [assinatura]
Mat. Nº/Unid. 132

3.0 CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 EMATER recolherá a taxa especial de R\$ 8,02 (oito reais e dois centavos) durante o exercício 2017, por registro de ART de cada trabalho técnico executado por profissional constante do seu quadro técnico, conforme faixa 4 da Tabela B - Obra ou Serviço de Rotina e art. 3º, incisos I e IV, da Resolução 1.067, de 25 de abril de 2015, do Confea, cujo valor fora definido pela Decisão Plenária PL-1096/2016 de 22 setembro de 2016.

3.2 pela Apreciação de Responsabilidade Técnica - ART, a EMATER recolherá o valor de R\$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), no exercício de 2017, conforme faixa 1 da Tabela A - Obra ou Serviço e art. 3º, incisos I e IV, da Resolução 1.067, de 25 de abril de 2015, do Confea, cujo valor fora definido pela Decisão Plenária PL-1096/2016 de 22 setembro de 2016.

3.3 o valor referido nos itens 3.1 e 3.2 sofrerão reajuste por outra norma que suceder ou alterar a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015.

4.0 CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Constituem-se obrigações das partes:

4.1 - da EMATER:

4.1.1 efetuar o registro do seu quadro técnico, dos profissionais de Engenharia e de Agronomia, no Crea-DF;

4.1.2 efetuar o registro de ART de cargo ou função técnica e de obras e serviços executados pelos profissionais do seu quadro técnico, inclusive aqueles que desempenham função de livre provimento;

4.1.3 orientar aos profissionais do seu quadro técnico para inserir no campo "OBSERVAÇÕES" do formulário eletrônico da ART o seguinte texto: "ART registrada conforme Acordo de Cooperação, celebrado entre EMATER e o Crea-DF";

4.1.4 efetuar o pagamento dos boletos encaminhados pelo Crea-DF relativas as ART registradas no mês anterior até o último dia útil do mês subsequente dos registros.

4.1.5 recolher, em favor do Crea-DF, o valor definido no item 3.1 da Cláusula Terceira, para cada ART gerada;

4.1.6 observar as normas contidas na Lei nº 5.194, de 1966, Lei nº 6.496, de 1977, e, principalmente, o art. 10 do Decreto Federal nº 7.983, de 2012, no que se refere à fiscalização do exercício das profissões da Engenharia e Agronomia.

4.2 - do Crea-DF:



[assinatura]

CREA-DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Rua dos Oito, 100 - Bloco 100 - CEP 70100-000
Brasília - DF

[assinatura]

FL. 22



Folha n° 23
Processo n° 219756/17
Assinatura: [assinatura]
Mat. N°/Unid. 125

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 4.2.1 receber e dar quitação das ARTs anotadas de acordo com o presente acordo;
- 4.2.2 adotar os procedimentos necessários no preenchimento e registro das ARTs online;
- 4.2.3 orientar o quadro técnico da EMATER quanto à legislação profissional;
- 4.2.4 encaminhar até o quinto dia útil de cada mês a relação das ARTs registradas no mês anterior juntamente com os boletos a serem pagos até o último dia útil do mês.

5.0 CLAUSULA QUINTA - DA RECICLAGEM PROFISSIONAL

- 5.1 O Crea-DF, em parceria com o EMATER, poderá promover treinamentos, por intermédio das entidades de classes registradas ou instituições parceiras, objetivando a atualização dos profissionais ligados ao Sistema Confea/Crea.
- 5.2 Os profissionais vinculados ao EMATER, em situação regular no Crea-DF, poderão usufruir de descontos diferenciados por ocasião da participação em treinamentos.

6.0 CLAUSULA SEXTA - DA NULIDADE DOS TRABALHOS TECNICOS

- 6.1 A partir da assinatura deste acordo, quaisquer contratos celebrados do ramo da Engenharia e Agronomia, inclusive elaboração de projetos, direção e execução de obras, entre a EMATER e pessoa física ou jurídica não habilitada a praticar o exercício das profissões definidas pela Lei nº 5.194, de 1966, serão nulos de pleno direito.

7.0 CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. O CREA-DF fará publicar o extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.0 CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

- 8.1 O presente acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por dois anos, podendo ser prorrogado por consenso das partes, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.0 CLAUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

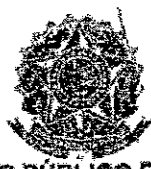
- 9.1 O presente acordo poderá ser complementado ou modificado por meio de aditivos, passando tais modificações ou acréscimos a fazerem parte integrante deste instrumento.

10.0 CLAUSULA DÉCIMA - DA INFRAÇÃO

- 10.1 Constitui-se infração passível de rescisão:
 - a) inadimplência ou impontualidade do pagamento, pela EMATER, das ARTs anotadas no prazo acordados no presente acordo; e



[Assinaturas]
EGAR Qd. 901 Cl. 4.ª D - Par. 11 - ET - CEP 70040-910
Tel: +55 (61) 3343-2850
crea@crea.org.br
www.crea.org.br



Folha nº 24
 Processo nº 219.756/17
 Assinatura: *[assinatura]*
 Mat. Nº/Unid. 132

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- b) deixar de efetuar a anotação de cargo ou função técnica de empregados, profissionais de Engenharia e Agronomia, inclusive aqueles que desempenham função de livre provimento, no Crea-DF.
- 10.2 a EMATER deixando de efetuar o pagamento no prazo acordado, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento de novos boletos, para regularização;
- 10.3 caso parajista e inadiplência referida no item 10.2, as ARTs serão canceladas e só poderá registrá-las em conformidade com os benefícios aqui estipulados mediante quitação do débito;
- 10.4 o não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento poderá ensejar rescisão do acordo, de comum acordo ou unilateralmente, mediante notificação escrita, expedida com antecedência mínima de trinta dias, respeitadas as programações em curso;
- 10.5 no caso da motivação da rescisão seja a prática de falta grave por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá denunciar o acordo imediatamente, comunicando à outra parte essa decisão com as respectivas razões e fundamentos;
- 10.6 na ocorrência de rescisão contratual por infração do presente convênio, a EMATER obrigase a liquidar todos os débitos existentes até aquela data e na existência de parcelas inadimplidas na data da rescisão, todas serão cobradas numa única parcela.

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 É competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir questões decorrentes deste acordo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente em 3 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2017

[assinatura]
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
 Flávio Correia de Sousa
 Presidente

[assinatura]
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
 Roberto Guimarães Carneiro
 Presidente

Vistos:

Pelo Crea-DF:
[assinatura]
 Fernanda Cayrel Nogueira
 Chefe da Assessoria Jurídica

Pela Emater-DF:

Testemunhas:

Assinatura: *[assinatura]*
 CPF: 758 091 262 2
 Nome: José Luiz Sávio Casco Neto

[assinatura]
 Assinatura: *[assinatura]*
 CPF: 756 914856-87
 Nome: Raulino (WALDIR) SANTANA



SBAS Qd. 501 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70300-010
 Tel: +55 611 3941-5000
 www.emater.org.br
 www.crea.org.br

FR 04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha: 25
 Processo nº: 219756/17
 Assinatura:
 Mat. Nº/Unid. 733

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO - CREA-DF / EMATER-DF

I. DADOS CADASTRAIS

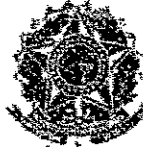
Instituição 1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA - DF)		CNPJ/MF 00.304.725/0001-73	
Endereço SGAS, Quadra 901 - Conjunto "D"			
Cidade Brasília	UF Distrito Federal	CEP 70390-010	DDD/Telefone (61) 3961-2802
Nome do Responsável Flavio Correia de Sousa		CPF 102.567.411-15	CI/Órgão Exp. 237.233/SSP-DF
Endereço SHIS Q1 19, Conjunto 8, Casa 4 - LAGO SUL			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 71655-080	DDD/Telefone (61) 3366-1950

Instituição 2 Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF)		CNPJ/MF 00.509.612/0001-04	
Endereço Parque Estação Biológica, Edifício Emater - DF			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.770-915	DDD/Telefone (61) 3311-9357
Nome do Responsável Roberto Guimarães Carneiro		CPF 317.249.301-68	CI/Órgão Exp. 642901 SSP/DF
Endereço SQN 212 Bloco D Apto 311			
Cidade Brasília	UF DF	CEP	DDD/Telefone (61) 3311-9357

(Handwritten signatures)



3044 Q1, 901 Q1, D - Brasília - DF - CEP 70390-010
 Tel: (61) 3961-2802
 e-mail: ccrea@crea.org.br
 www.crea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Folha nº 26
 Processo nº 219756/17
 Escritura: 132
 Mat. Nº/Unid. 132

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>Título do Projeto: Acordo de Cooperação objetivando otimizar a sistemática de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o intercâmbio de informações e a valorização profissional.</p>	<p>Período de Execução: (2 anos) 06 de dezembro de 2017 a 06 de dezembro de 2019</p>
<p>Identificação do Objeto: Proporcionar apoio na implementação de projetos relacionados a obras e serviços referentes a programas e projetos executados por empregados da EMATER, no âmbito da jurisdição do Crea-DF, mediante o pagamento de valor por ocasião do registro de ART das atividades de Engenharia e ou Agronomia considerados de rotina.</p>	

<p>Ações a Serem Desenvolvidas:</p> <p>1 - Responsabilidade do CREA-DF</p> <p>1.1 Apoiar a implementação de programas e projetos desenvolvidos pela EMATER, sob a forma do registro de cada ART objeto de obras e ou serviços de Engenharia e ou de Agronomia;</p> <p>1.2. Orientar os profissionais vinculados à EMATER quanto aos procedimentos para regularizar serviços e obras, nos termos da legislação que rege o Sistema CONFEA/CREA;</p> <p>1.4. Orientar os profissionais vinculados à EMATER na efetivação de registro de ARTs específicas, vinculadas às ARTs de cargo ou função técnica;</p> <p>1.5. Manter o pessoal técnico da EMATER atualizado sobre a legislação que disciplina o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, bem como suas eventuais alterações.</p> <p>2. Responsabilidade da EMATER-DF</p> <p>2.1. Enviar ao CREA-DF, quando solicitado, a relação atualizada dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos técnicos e execução de obras/serviços sob sua responsabilidade, para efeito de regularização;</p> <p>2.2. Adotar as providências necessárias para o registro da ART de cargo ou função técnica e ARTs específicas para os seus profissionais, observando as disposições previstas na legislação que rege o Sistema CONFEA/CREA;</p> <p>2.3. Implementar medidas preventivas, destinadas a reduzir a ocorrência de infrações relativas a débitos de anuidades e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no âmbito da instituição, por meio da divulgação da legislação pertinente e a conscientização dos benefícios trazidos ao profissional e à sociedade; e</p> <p>2.4. Exigir, quando da contratação, que os fornecedores de serviços/executores de obras de competência de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA sejam registrados no CREA-DF.</p>
--



DM

CGAS DA PPI Conj. D - Brasília-DF - CEP 70160-010
 Tel. +55 (61) 3501-3200
 creg@crea.org.br
 www.crea.org.br

[Assinaturas manuscritas]



Folha n. 27
 Processo nº 219756/13
 Assinatura: [assinatura]
 Mat. Nº/Unid. 132

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3. Responsabilidades Recíprocas

- 3.1. O Crea-DF e EMATER-DF se obrigam a promover articulação permanente entre seus dirigentes, de forma a serem obtidas, de forma rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes;
- 3.2. Empreender fiscalizações em empreendimentos sujeitos à fiscalização do cumprimento de legislação comum às instituições envolvidas;
- 3.3. Realizar, periodicamente, reuniões para divulgação da legislação e valorização do profissional como elemento gerador do progresso e benefícios à sociedade, bem como dos fatos positivos da fiscalização na proteção da coletividade; e
- 3.4. Informar o nome dos gestores do presente acordo de cooperação.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPAS	Início	Término
Realizar 2 (duas) reuniões de planejamento entre representantes da EMATER-DF e do CREA/DF	* Discutir estratégias de ações para implementação dos procedimentos para regularizar serviços e obras, nos termos da legislação que rege o Sistema CONFEA/CREA;	dez/2017	dez/2019
Realizar até 2 (dois) fóruns de discussão sobre legislação profissional com a presença de profissionais da EMATER-DF e de representantes do CREA/DF	* Orientar os profissionais vinculados à EMATER-DF para a efetivação de registro de ARTs específicas, vinculadas às ARTs de cargo ou função técnica; * Manter o pessoal técnico EMATER-DF atualizado sobre a legislação que disciplina o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, bem como suas eventuais alterações.	dez/2017	dez/2019

[Assinaturas manuscritas]



CEA/DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
 Rua SCS 706 1º andar - Brasília - DF - CEP 70065-010
 Tel: (61) 3241-2800
 e-mail: ceca@crea.org.br
 www.crea.org.br